



CÂMARA DOS DEPUTADOS

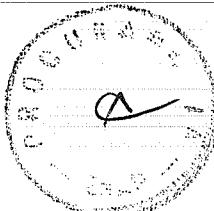
Processo n. 101.224/12

CONTRATO N. 2013/171.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA “ESTÁGIO VISITA DE CURTA DURAÇÃO” DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) NOVE dias do mês de AGOSTO de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, fundação pública, instituída na forma da Lei n. 6.871/80, com as alterações da Lei n. 8.140/90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o n. 00.627.612/0001-09, doravante denominada simplesmente ENAP, e neste ato representada por sua Diretora de Gestão Interna, a Senhora AÍLA VANESSA D. DE O. CANÇADO, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VIII do artigo 24 da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso VII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de hospedagem aos estudantes universitários participantes do Programa “Estágio Visita de Curta Duração”, patrocinado pela CÂMARA.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da ENAP, datada de 22/7/13.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP**

A ENAP obriga-se a hospedar os estudantes universitários encaminhados pela CÂMARA, dentro de suas disponibilidades de acomodação e de acordo com as regras fixadas no Regulamento de Utilização do Alojamento da ENAP, aprovado pela Resolução ENAP n. 3, de 10 de maio de 2011, a qual é parte integrante deste Contrato, conforme cronograma abaixo:

### **CRONOGRAMA DE HOSPEDAGEM 2013**

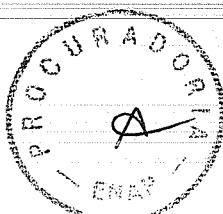
QTDE APTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TIPO DE ACOMODAÇÃO	DIAS	PERÍODO	VALOR (R\$)
3	135,00	3 leitos	6	Agosto/13	2.430,00
12	180,00	4 leitos	6	Agosto/13	12.960,00
3	135,00	3 leitos	6	Setembro/13	2.430,00
12	180,00	4 leitos	6	Setembro/13	12.960,00
3	135,00	3 leitos	6	Outubro/13	2.430,00
12	180,00	4 leitos	6	Outubro/13	12.960,00
3	135,00	3 leitos	6	Novembro/13	2.430,00
12	180,00	4 leitos	6	Novembro/13	12.960,00
TOTAL					61.560,00

Parágrafo primeiro – Os eventos referidos no cronograma acima, bem como os meses em que deverão ocorrer, poderão ser previamente alterados, mediante entendimento entre as partes e negociados em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo segundo – A ENAP se responsabiliza por manter os quartos reservados do Programa “Estágio Visita de Curta Duração” para uso exclusivo dos participantes do referido Programa, mesmo que ainda haja leitos disponíveis.

Parágrafo terceiro – O período de hospedagem de cada grupo de estudantes do Estágio Visita será de, no máximo, 6 (seis) dias.

Parágrafo quarto – A ENAP disponibilizará espaço seguro e adequado para a guarda de malas e pertences dos estudantes nos sábados, mesmo após o horário limite do ~~(saída), que deve acontecer até às~~ 9h (nove horas) horas da manhã. Este serviço será prestado enquanto perdurarem as atividades à que estes estiverem engajados, não podendo, sob





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

nenhuma hipótese, estender-se mais do que às 18h (dezoito horas) do sábado.

Parágrafo quinto – A ENAP fica obrigada a apresentar, sempre que solicitado, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além de manter seu cadastro atualizado no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) da Administração Pública Federal, sobretudo no que for relativo à obtenção dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo sexto – A ENAP se obriga a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

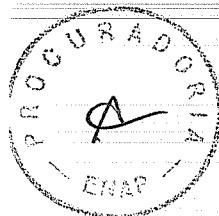
Parágrafo sétimo – A ENAP não hospedará estudantes universitários menores de 18 anos no Alojamento, mesmo que acompanhados de seu supervisor ou representante legal, conforme art. 1º, parágrafo único da Resolução ENAP n. 3 de 10 de maio de 2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A CÂMARA se obriga a:

- a) pagar o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por apartamento triplo, e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por apartamento quádruplo;
- b) ressarcir à ENAP das despesas necessárias à recuperação de eventuais danos causados pelos estudantes indicados pela CÂMARA;
- c) providenciar a remoção dos estudantes indicados ao término do período de hospedagem, observado o prazo limite para realizar *check-out* (saída) até 12h (meio-dia), de segunda a sexta-feira, e às 9h (nove horas) da manhã, aos sábados;
- d) encaminhar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a relação dos estudantes universitários que ficarão hospedados na ENAP.

Parágrafo único – Cabe à CÂMARA, com exclusividade, a total responsabilidade legal pelo acompanhamento, orientação e guarda dos participantes do Programa “Estágio Visita de Curta Duração”, isentando expressamente a ENAP de qualquer responsabilidade a este título, em todas as esferas judiciais.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A ENAP indicará à CÂMARA o nome de seu preposto ou representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Somente o órgão responsável estará autorizado a solicitar reservas, por meio de ofício dirigido ao preposto/representante da ENAP, com indicação precisa:

- a) da relação dos estudantes hóspedes;
- b) do período de ocupação, e
- c) do programa do qual participarão os estudantes hóspedes.

Parágrafo segundo – A ENAP comunicará, via *e-mail*, durante o período de estadia, ao órgão responsável todas as ocorrências verificadas que infrinjam o Regulamento de Utilização do Alojamento da ENAP.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de alimentação, lavanderia e ligações telefônicas.

Parágrafo quarto – A ENAP não dispõe de serviço de quarto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, não justificadas ou se a CÂMARA julgar as justificativas improcedentes, poderão ser aplicadas à ENAP as sanções previstas no artigo 87 da LEI correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

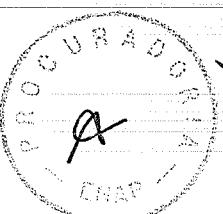
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da ENAP de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração e a terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais), considerando-se o seguinte:

Exercício	Qtde. de eventos programados	Qtde. de quartos por evento	Valor da diária (R\$)	Qtde. de diárias por evento	Valor total (R\$)
2013	4	3 triplos	135,00	6	9.720,00
		12 quádruplos	180,00	6	51.840,00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, executados pela ENAP e aceitos definitivamente pela CÂMARA, será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da ENAP, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a ENAP não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

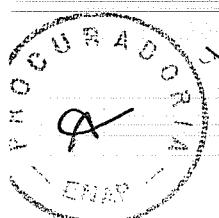
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a ENAP isento das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Parágrafo sexto** - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**Parágrafo sétimo** - O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da ENAP, em conformidade com o §1º do art. 65 da LEI, correspondente ao §1º do art. 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003242, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.91.00 - Aplicação Direta - Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

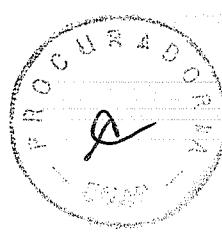
### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 9 / 8 /13 a 31/12/13.

**Parágrafo único** – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de Agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Aíla Vanessa D. de O. Cançado  
Diretora de Gestão Interna  
CPF n. 665.388.076-15

Testemunhas:

- 1) Antônio Vitor, P-7005
- 2) Jeanine. P-7611

CCONT/GA/CV

